ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA SEI! n° 0055150-94.2017.8.16.6000

Ordem de Serviço n° **50/2017**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

VARA DE FAMÍLIA e INFÂNCIA E JUVENTUDE - Anexo à Vara Cível

Data: **23.8.2017**

EQUIPE CORRECIONAL

Desembargador Corregedor da Justiça

- MÁRIO HELTON JORGE

Juiz Auxiliar

- LUCAS MARTINS DE TOLEDO
- LUIZ GUSTAVO FABRIS
- MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
- MARIO DITTRICH BILIERI
- RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO

Assessoria Correcional:

- RAFAEL ANTONIO DE ALBUQUERQUE
- CAIO CASSOU JUNIOR
- WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO

Juíza Titular: ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH

Escrivã: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO

SER	SERVIDORES - TRABALHO EFETIVO NA ESCRIVANIA/ESCRIVANIA		
Ν°	NOME	CARGO	
1	Maria de Fátima de Carvalho	Escrivã	
2	Daniela Hubner Munhoz	Funcionária Juramentada	
3	Tatiani Cristina Bezerra Lopes	Funcionária Juramentada	
4	Guilherme de Carvalho Pedro	Funcionário Juramentado	

Ofi	ciais de Justiça / Técnicos cumpridores de	mandados
N°	NOME	CARGO
1	Felipe Barbosa Livão	Téc. Jud Cumprimento de mandados
2	André Sartório Schuawb	Téc. Jud Cumprimento de mandados



Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gab	Gabinete - Juíza Titular		
Ν°	NOME	CARGO	
1	Roberto Silverio Pereira	Assistente de Juiz	
2	Oziel Maciel Moraes	Estagiária	
3	Marcia Daniele Pereira Beneli	Estagiária	
4	Maria Fernanda Pascoal	Analista Judiciária	

1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Não há equipe multidisciplinar na Comarca. Os estudos sociais e psicológicos são realizados pelo Executivo Municipal.

2. Infância e Juventude - área PROTETIVA

2.1. REGISTROS DE ADOTANDOS E ADOTANTES

- I Registro de Adotandos: A escrivania deverá atualizar periodicamente as anotações conforme disposição do Ofício Circular nº 202/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. A escrituração deverá ser efetuada concomitantemente com a atualização dos cadastros do CNJ.
- II Registro de Adotantes: Constatou-se que a relação dos pretendentes da Comarca não está atualizada no sistema PROJUDI. A escrivania informou a existência de 16 pretendentes cadastrados no CNA. Contudo, no Projudi constam apenas 6 e todos com o status "Em processo de habilitação".





Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Escrivania deverá, ainda, realizar revisão periódica e atualização dos cadastros de todos os pretendentes a fim de que a lista permaneça sempre <u>atualizada</u> e organizada cronologicamente <u>no sistema PROJUDI</u>, nos termos do Ofício Circular 38/2017.

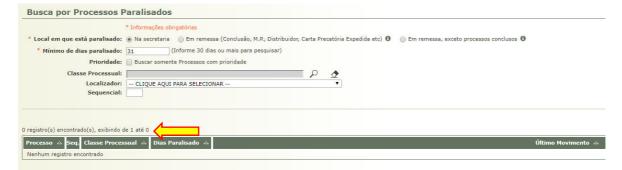
Esta atualização deve ser efetuada sem prejuízo do preenchimento regular dos cadastros do CNJ.

2.2. PROJUDI - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Constam no sistema PROJUDI - <u>área protetiva</u>:

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>66</u>	188	<u>1</u>	<u>4</u>

Não consta nenhum processo paralisado há mais de 30 dias.



Não consta nenhum processo aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias.





Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.3. PROCESSOS REMETIDOS

- 22 ao Ministério Público, remessa mais antiga com data de 11.07.2017.

2.4. CITAÇÕES e INTIMAÇÕES

Situação regular.



2.5. ANÁLISE DE JUNTADA

Situação regular.



- Consta(m) $\underline{\mathbf{1}}$ Juntada(s) pendente(s) de análise, a mais antiga desde 22.8.2017.
- Consta(m) $\underline{\mathbf{5}}$ processo(s) aguardando análise de retorno de conclusão, todos desde 22.8.2017.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6. OUTROS CUMPRIMENTOS



A escrivania deverá efetuar a análise das conferências pendentes na aba "outros cumprimentos".

2.7. CARTAS PRECATÓRIAS

1. ENVIADAS: Não consta nenhuma Carta Precatória com prazo vencido.



2. RECEBIDAS: Não consta nenhuma Carta Precatória com prazo vencido.





Poder Judiciário do Estado do Paran

2.8. AUDIÊNCIAS

De acordo com informações extraídas do Sistema PROJUDI, durante o período sob correição (1.1.2014 até 30.6.2017):

- 115 audiências realizadas.
- 26 audiências canceladas.
- 17 audiências redesignadas.
- a última audiência da pauta está designada para o dia 24.10.2017.



2.9. MANDADOS

- Constam 6 mandados EXPEDIDOS E NÃO LIDOS (aguardando retorno).
- A escrivania deverá informar acerca de eventual procedimento de cobrança aberto no período sob correição.





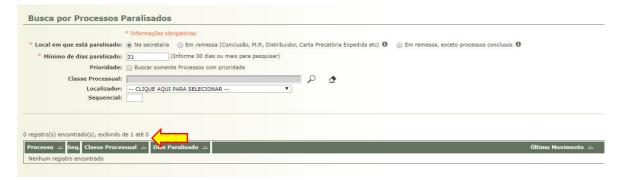
Poder Judiciário do Estado do Paraná



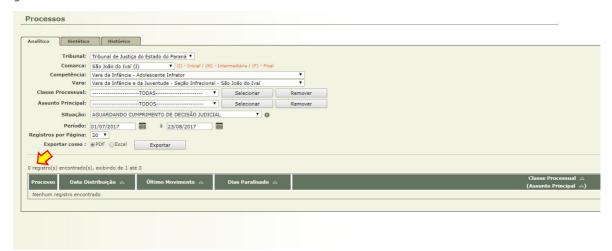
Constam no sistema PROJUDI - <u>área Socioeducativa</u>:

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
120	480	<u>1</u>	<u>11</u>

Não consta nenhum processo paralisado há mais de 30 dias.



Não consta nenhum processo aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias.



3.1. PROCESSOS REMETIDOS

- 29 ao Ministério Público, remessa mais antiga com data de 21.7.2017.



Poder Judiciário do Estado do Paran

3.2. CITAÇÕES e INTIMAÇÕES

Situação regular.



3.3. ANÁLISE DE JUNTADA

Situação regular.



- Consta(m) $\underline{\mathbf{5}}$ processo(s) com juntada pendente de análise, o mais antigo desde 22.8.2017.

3.4. OUTROS CUMPRIMENTOS



A escrivania deverá efetuar a análise dos decursos de prazo apontados na aba "outros cumprimentos". Deverá ainda regularizar os processos que apresentam pendências de conferência.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. CARTAS PRECATÓRIAS

1. ENVIADAS: Consta(m) <u>3</u> Carta(s) Precatória(s) com prazo vencido no PROJUDI. A escrivania deverá proceder à cobrança ao Juízo Deprecado e certificar a diligência no processo.



2. RECEBIDAS: Não consta nenhuma carta precatória recebida e com prazo vencido.



3.6. ANÁLISE DE CONCLUSÕES

Consta(m) 9 processos conclusos, o mais antigo desde 16.08.2017.





Poder Judiciário do Estado do Paran

3.7. AUDIÊNCIAS

De acordo com informações extraídas do Sistema PROJUDI, durante o período sob correição (1.1.2014 até 30.6.2017):

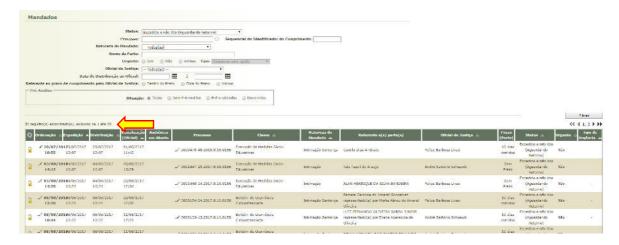
- 145 audiências realizadas.
- 34 audiências canceladas.
- 20 audiências redesignadas.
- A última audiência da pauta está designada para o dia 26.9.2017.



3.8. MANDADOS

Consta no PROJUDI:

- Constam <u>9</u> mandados EXPEDIDOS E NÃO LIDOS (aguardando retorno). O mais antigo expedido em 08.08.2017 (0000478-48.2016.8.16.0156). A escrivania deverá informar acerca de eventual procedimento de cobrança aberto no período sob correição.

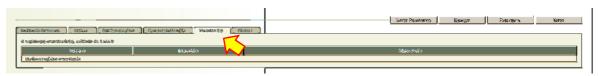




Poder Judiciário do Estado do Paran

3.9. ACOLHIMENTO E INTERNAÇÃO

- 1. De acordo com o Ofício Circular nº 14/2012-CGJ, os autos de execução de medida socioeducativa de internação devem ser processados em apartado, formados pela guia de execução e remetidos ao Juiz competente (item 8.10.1, CN), via PROJUDI, imediatamente após a transferência ou ingresso do adolescente na unidade de internação.
- 2. A escrivania deverá vincular o processo principal à execução da medida sempre que remeter a guia ao Juízo responsável pelo cumprimento, ou quando formado os respectivos autos de execução. Tal procedimento permite que o processo de conhecimento figure aba "vínculos" do PROJUDI.



- **3.** Em relação à execução das medidas socioeducativas, deverá ser observado o disposto na Lei 12.594/2012 (Lei do Sinase) e a na Resolução 165/2012 do CNJ com a redação alterada pela Resolução 191/2014 do CNJ.
- **4.** Atentar para o prazo máximo de 5 (cinco) dias para manutenção de adolescente recolhido em Delegacia de Polícia, em conformidade com o artigo 185, § 2 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5. Foi apresentada certidão informando que:
- Existem 4 crianças/adolescentes acolhidos na Comarca, <u>com Poder Familiar destituído</u>, aptos à adoção: 0001004-15.2016.8.16.0156, 0000185-15.2015.8.16.0156.
- Existem <u>10</u> crianças acolhidas, <u>sem Poder Familiar destituído</u>: 0000511-72.2015.8.16.0156, 0000956-56.2016.8.16.0156, 0001698-81.2016.8.16.0156, 0000891-27.2017.8.16.0156, 0000891-27.2017.8.16.0156, 0000921-62.2017.8.16.0156, 0002017-



Poder Judiciário do Estado do Paran

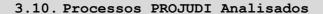


49.2016.8.16.0156, 0002017-49.2016.8.16.0156, 0002017-49.2016.8.16.0156, 0002017-49.2016.8.16.0156.

- Existem 3 Conselhos Tutelares na Comarca.
- **6.** Apresentada, ainda, certidão com as seguintes informações referentes à área Socioeducativa:
- Não há nenhum adolescente internado em processo oriundo desta Comarca.
- 7. Deverá, ainda, revisar o Cadastro Nacional de Adoção e manter os registros atualizados concomitantemente com as anotações no Sistema PROJUDI.
- 8. A escrivania deverá acompanhar atentamente os acolhimentos e internações, encaminhando as informações ao CNJ e <u>atualizar os cadastros</u>. Manter ainda, controle rigoroso dos prazos de internação provisória dos adolescentes infratores, observando o CN 8.9.5, da contagem a partir da apreensão, seja ela originária de flagrante, seja decorrente de decisão judicial.
- 9. Observar nos autos em que houve aplicação de medida socioeducativa de prestação de serviços que deve ser feita periodicamente a remessa do processo ao SAI, ou remetido ofício à Instituição encarregada do acompanhamento, para que informe ao Juízo sobre o cumprimento da medida.
- 10. Destacar como absoluta prioridade os casos que envolvam destituição de poder familiar e colocação em família substituta, evitando que os casos de acolhimento se estendam indevidamente, levando ao crescimento da criança sem ambiente familiar adequado e prejudicando potencialmente a colocação em família substituta. Observar o disposto nos itens 2.3.2.2 do Código de Normas.



Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo 0000813-67.2016.8.16.0156 - Guarda

Ajuizamento em 20.05.2016. Despacho inicial proferido em 21.01.2016. Guia de acolhimento expedida em 22.01.2016. Despacho de determinação de vista ao Ministério Público proferido em 23.05.2016. Concessão de guarda provisória em 02.03.2017. Declaração de incompetência em 03.08.2017. Atualmente o processo aguarda trâmite das intimações desta última decisão para a remessa à Vara da Infância de Sarandi.

Processo 0000048-96.2016.8.16.0156 - Execução de Medidas Socioeducativas

Constatou-se que não há vinculação do processo de conhecimento com a correlata execução de medida socioeducativa. A escrivania deverá regularizar todas as execuções de medidas socioeducativas.

3.11. FOTOS - CASA DE ACOLHIMENTO











Poder Judiciário do Estado do Paraná





















Poder Judiciário do Estado do Paraná









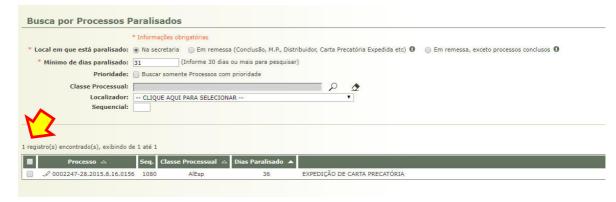
4. VARA DE FAMÍLIA

4.1. Família e Sucessões - PROJUDI

Constam no sistema PROJUDI - área Família e Sucessões:

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>326</u>	1094	2	<u>23</u>

Não consta nenhum processo paralisado há mais de 30 dias.





Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consta 1 processo aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias. **REGULARIZAR**.



4.2. PROCESSOS REMETIDOS

- 41 ao Ministério Público, a remessa mais antiga em 27.6.2017.

4.3. CITAÇÕES e INTIMAÇÕES

Situação regular:





Poder Judiciário do Estado do Paran

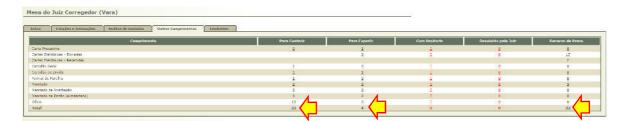
4.4. ANÁLISE DE JUNTADA

Situação regular.



- Consta(m) **8** juntada(s) pendente(s) de análise, a mais antiga com data de 22.08.2017.
- Consta(m) <u>20</u> processo(s) aguardando análise de retorno de conclusão, o mais antigo desde 21.8.2017.

4.5. OUTROS CUMPRIMENTOS



A escrivania deverá efetuar a análise dos decursos de prazo apontados na aba "outros cumprimentos". Deverá, ainda, regularizar os processos em que há pendências de conferência e expedição.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.6. ANÁLISE DAS SUSPEITAS DE PREVENÇÃO

Constam 224 processos com Suspeita de Prevenção pendente de análise, a mais antiga com data de 19.10.2011 (0001307-05.2011.8.16.0156).

. 0

Analisar Prevenção

REGULARIZAR.

Processo:

224 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

0000231-72.2013.8.16.0156 464 DECISÃO

4.7. ANÁLISE DE CONCLUSÕES

Constam no PROJUDI 78 processos conclusos, a remessa mais antiga com data de 20.7.2017 (0000728-81.2016.8.16.0156).



4.8. SUSPENSÕES DE PROCESSOS

Sim Andréa de Oliveira Lima Zimath

Verificou-se que a escrivania utiliza a suspensão para que os processos não mais figurem no filtro "paralisados" ou como ferramenta de contagem de prazo. Tal prática é irregular. A suspensão do processo só deve ser efetuada mediante determinação judicial ou em situações expressamente autorizadas em portaria.



A escrivania deverá revisar todos os processos suspensos, de todas as competências, e regularizar os casos em que não houve determinação judicial ou não se enquadram nas situações em que a suspensão esteja expressamente autorizada em portaria.

Suspensões analisadas nos processos: 0000323-84.2012.8.16.0156, 0001284-88.2013.8.16.0156, 0001222-77.2015.8.16.0156.

4.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Constatou-se que a unidade realiza a regular anotação dos depósitos e suas intercorrências junto ao PROJUDI.

Depósitos analisados nos processos: 0000095-12.2012.8.16.0156 e 0000470-76.2013.8.16.0156

4.10. AÇÕES DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Constam $\underline{9}$ processos ativos de <u>averiguação de paternidade</u> distribuídos indevidamente na área de FAMILIA.

A escrivania deverá proceder revisão na classificação de todos os processos cadastrados com Classe "averiguação de paternidade". Os casos de "Investigação de Paternidade" deverão ter sua nomenclatura corrigida e todas as Averiguações de Paternidade deverão ser redistribuídas para a competência de REGISTROS PÚBLICOS.

REGULARIZAR.

BUSCA POR: Status do Processo: ATIVO Classe Processual: 123 - Averiguação de Paternidade Opção: PARTE PROMOVENTE e PROMOVIDA Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná		
Juízo: Vara de Família e Sucessões de São João do Ivaí 9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9		



5. PROCESSOS PROJUDI ANALISADOS

Processo 0000389-93.2014.8.16.0156 - Alimentos

Último movimento em 01.08.2017: Despacho nos seguintes termos:

1. Cumpra-se o já determinado em evento 110.1.

2. Demais diligências necessárias.

São João do Ivaí, 28 de julho de 2017.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

de 2017.

Paralisação Irregular. A escrivania deverá cumprir imediatamente a determinação judicial e justificar a inércia.

Processo 0000712-93.2017.8.16.0156 - Alimentos

Ajuizamento em 24.04.2017. Despacho inicial proferido em 04.05.2017: Determinação de citação e decreto de prisão. Atualmente o processo aguarda retorno de carta precatória expedida para cumprimento da prisão do devedor de alimentos. Trâmite regular na escrivania.

6. DETERMINAÇÕES, CONSIDERAÇÕES e RECOMENDAÇÕES à ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Deverá regularizar todas as falhas apontadas nesta ata e efetuar as respectivas justificativas à magistrada.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. OFÍCIO DISTRIBUIDOR/CONTADOR - Determinações ao Cartório
Distribuidor relativas às competências de Família e Infância e
Juventude

7.1. Processos Remetidos ao Distribuidor/Contador

FAMÍLIA - DISTRIBUIDOR e CONTADOR:

- Nenhum processo remetido ao Distribuidor.

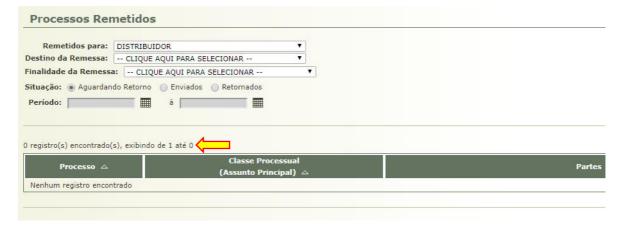


- Consta 1 processo remetido ao contador em 21.8.2017.



INFÂNCIA PROTETIVA - DISTRIBUIDOR:

- Não consta nenhum processo remetido ao Distribuidor.





Poder Judiciário do Estado do Paran

INFÂNCIA INFRACIONAL - DISTRIBUIDOR:

- Não consta nenhum processo remetido ao Distribuidor.

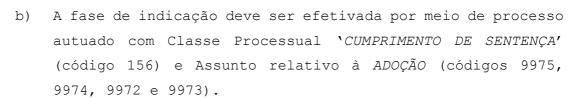
	ado		
Processo △	Classe Processua (Assunto Principal)		Partes
istro(s) encontrado(s)	, exibindo de 1 até 0		
ríodo:	à		
	Retorno (Enviados (Retornados		
alidade da Remessa:	CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR	▼	
tino da Remessa:	- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR	Y	
Remetidos para:	DISTRIBUIDOR	Y	

8. AO JUÍZO

- 1. O Juízo deverá dar absoluta prioridade aos processos envolvendo criança ou adolescente em situação de risco, notadamente quando houver acolhimento. Do mesmo modo, os processos que envolvem destituição de poder familiar deverão ter tramitação prioritária nos termos do Provimento 36 do Conselho Nacional da Justiça. Por esta razão, qualquer limitação no volume de conclusões é inadmissível e poderá ser objeto de monitoramento pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio do NEMOC-Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria.
- 2. Fiscalizar periodicamente o controle realizado pela Escrivania em relação aos acolhimentos de Crianças/Adolescentes.
- 3. Em relação à indicação de pretendentes à adoção:
 - a) A Magistrada deve constantemente realizar a revisão do cadastro de pretendentes (oficio circular 202/2014 c/c ofício circular n° 38/2017), a fim de permitir o rigoroso controle da ordem cronológica dos habilitados, nas ações desta natureza.



Poder Judiciário do Estado do Paran



- c) A indicação deve respeitar rigorosamente a ordem cronológica, na forma do artigo 197 do ECA, devendo a respectiva decisão ser exaustivamente fundamentada, precedida de laudo técnico da equipe que aponte pormenorizadamente eventuais preterimentos na mencionada ordem.
- d) O laudo deve contemplar a listagem completa dos casais habilitados, destacando os indicados, informando adequadamente, em relação a estes, os respectivos critérios utilizados para a conclusão a respeito da compatibilidade de perfil, acompanhado da devida motivação técnica. A sequente decisão deve deixar claro a obediência ao melhor interesse do infante a partir do critério cronológico.
- e) O laudo deve ser acompanhado de cópia do livro de adoções, restringindo-se o sigilo em caso de necessidade, a fim de que os genitores destituídos não tenham acesso a tal informação.
- f) Determina-se que a Magistrada promova as orientações necessárias junto à equipe a fim de que os apontamentos ora realizados sejam efetivados.
- **4.** Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão da Magistrada, independentemente de adoção de outras medidas administrativas.
- **5.** A Magistrada deverá acompanhar o trabalho e elaborar relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



6. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta da regularização das falhas.

9. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Divisão Jurídica da Corregedoria.

10. ENCERRAMENTO

Anotadas todas as ponderações realizadas pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça, e pelo Dr. Lucas Martins de Toledo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessoria Correcional.

Mário Helton Jorge,

Corregedor da Justiça